

I — as alíneas "a" e "b" do inciso VII:

"a) 6 (seis) de Chefe de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, 1ª e 2ª Delegacias Regionais de Polícia da Capital, Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo;

b) 14 (catorze) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, São Mateus, Itaquera, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André;"

II — as alíneas "a" e "b" do inciso VIII:

"a) 16 (dezesseis) de Chefe de Equipe, destinadas: 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento e 15 (quinze) às Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio-Preto e Sorocaba;

b) 53 (cinquenta e três) de Encarregado de Equipe, destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Andradina, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Novo Horizonte, Cruzeiro, Franca, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jundiá, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Penápolis, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Registro, São Carlos, Santos, São José dos Campos, São José do Rio-Preto, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.840, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Médico Legista e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Médico Legista, as funções de Chefia e Encarregatura adiante especificadas, destinadas ao Instituto Médico Legal — IML, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

I — 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Perícias Médico-Legais das Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 8 (oito) de Encarregado de Setor Técnico, sendo: a) 3 (três), destinadas aos Setores de Perícias Médico-Legais, das Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;

b) 5 (cinco), destinadas aos Setores de Perícia Médico-Legais, das Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN.

Artigo 2º — Ficam suprimidas as seguintes funções de Encarregatura:

I — 1 (uma), que era destinada à Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;

II — 1 (uma), que era destinada ao Setor de Perícia Médico-Legal da Delegacia de Polícia do Município de Santo André, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;

III — 4 (quatro), que eram destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN.

Artigo 3º — As alíneas "c", "g", "h" e "i", do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.976, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) 15 (quinze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Perícias Médico-Legais das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio-Preto e Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN;

g) 38 (trinta e oito) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico-Legais das Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Casa Branca, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Presidente Venceslau, Registro, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Taubaté, Tupã e Votuporanga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN;

h) 14 (catorze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico-Legais das Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, São Mateus, Itaquera, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

i) 9 (nove) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico-Legais de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital, Diadema, Franco da Rocha, São Caetano do Sul e Suzano, na Periferia, Americana, Guarujá, Penápolis e Praia Grande, no Interior;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.841, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Perito Criminal e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Perito Criminal, as funções de chefia e encarregatura adiante especificadas, destinadas ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga":

I — 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Criminalísticas das Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 8 (oito) de Encarregado de Setor Técnico, sendo: a) 3 (três), destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

b) 5 (cinco), destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Ficam suprimidas as seguintes funções de Encarregatura:

I — 1 (uma), que era destinada ao Setor de Criminalística da Delegacia de Polícia do Município de Santo André, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

II — 1 (uma), que era destinada à Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

III — 4 (quatro), que eram destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 3º — As alíneas "d", "l", e "m" do inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 28.972, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"d) 15 (quinze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Criminalística das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio-Preto e Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN;

l) 38 (trinta e oito) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Casa Branca, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Presidente Venceslau, Registro, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Taubaté, Tupã e Votuporanga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

m) 14 (catorze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, São Mateus, Itaquera, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.842, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Papiloscopista Policial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Papiloscopista Policial, as funções de chefia e encarregatura adiante especificadas, destinadas ao Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

I — 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Identificação das Delegacias Regionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 8 (oito) de Encarregado de Setor, sendo:

a) 3 (três), destinadas aos Setores de Identificação das Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

b) 5 (cinco), destinadas aos Setores de Identificação das Delegacias Seccionais de Polícia de Bebedouro, Ituverava, Novo Horizonte, Penápolis e São Joaquim da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Ficam suprimidas as seguintes funções de Encarregatura:

I — 1 (uma), que era destinada à Delegacia Seccional de Polícia do ABCD, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

II — 4 (quatro), que eram destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Catanduva, Franca, Jundiá e Piracicaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 1º do Decreto nº 28.969, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — as alíneas "c" e "d" do inciso I:

"c) 15 (quinze) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Identificação das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio-Preto e Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

d) 44 (quarenta e quatro) de Encarregado, destinadas aos Setores de Identificação, assim localizados:

1. 38 (trinta e oito) nas Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Casa Branca, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Presidente Venceslau, Registro, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Taubaté, Tupã e Votuporanga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

2. 6 (seis) nas Delegacias Seccionais de Polícia de Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário de Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.843, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a identificação das funções de Encarregatura específicas de Agente Policial e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Agente Policial, as funções de encarregatura das unidades policiais adiante especificadas:

I — no Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG: 1 (uma), destinada à Divisão de Comunicações;

II — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN:

a) 3 (três), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo;

b) 3 (três), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André;

III — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN: